

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO HOMENAGEA HÉRCULES FLORENCE  
INSTITUINDO O "DIA DO FOTÓGRAFO" DO MUNICÍPIO DA CAPITAL

A Câmara Municipal de São Paulo, na sessão do dia 10, terça-feira, homenageou a personalidade do extraordinário e notável cientista franco-campineiro HÉRCULES FLORENCE, aprovando o Projeto de Lei nº 151/82, de autoria do vereador Almir Guimarães, instituindo o "DIA DO FOTÓGRAFO" no município de São Paulo, comemorando assim, o sesquicentenário da invenção isolada da fotografia no Brasil, em Campinas, no dia 15 de agosto de 1832, data em que Hércules Florence, genial desenhista e grande pintor teve a idéia de que se pudesse imprimir a imagem através da luz solar por um corpo que mudasse de cor pela ação do nitrato de prata.

A lei em referência instituindo o "Dia do Fotógrafo" no município de São Paulo, visa homenagear os fotógrafos que exercem importantíssimas atividades no campo documental, artística, científica e jornalística, será comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, sendo incluído no "Calendário Oficial de Eventos", e será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O reconhecimento do nome de Hércules Florence como um dos pioneiros da descoberta isolada da fotografia no Brasil, nos idos de 1832/1833, tem escora de abundante e incisiva documentação em posse de Arnaldo Machado Florence, bisneto do consagrado cientista, que há 50 anos vem trabalhando na divulgação do extraordinário feito de seu antepassado, tendo sido amplamente exibido e divulgado por ocasião da realização do III Simpósio Internacional de História da Fotografia, promovido pelo "The Photographic Historical Society of Rochester, nos dias 9 e 10 de outubro de 1976, quando Boris Kossov, autoridade em história da fotografia, teve a oportunidade de defender a invenção isolada da fotografia como sendo também brasileira.



## ORIENTAÇÕES PARA O USO DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence ao Instituto Hercule Florence ou a instituições parceiras. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a autenticidade e a integridade da fonte, não realizando interferências digitais além de ajustes de contraste, cor e definição.

### **1. Utilizar este documento apenas para fins não comerciais**

Os textos e as imagens publicadas no IHF Digital são de domínio público, porém seu uso comercial não está autorizado. Alguns textos e imagens provêm de instituições parceiras e somente poderão ser utilizados após consulta ([contato@ihf19.org.br](mailto:contato@ihf19.org.br)).

### **2. Créditos**

Ao utilizar este documento, você deve dar o crédito ao autor (ou autores), ao IHF Digital, ao acervo original e ao autor(es) da reprodução/tratamento digital. Solicitamos que o conteúdo não seja republicado na rede mundial de computadores (internet) sem prévia autorização do IHF e/ou da instituição parceira.

### **3. Direitos do autor**

No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Se você acreditar que algum documento ou imagem publicada no IHF Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([contato@ihf19.org.br](mailto:contato@ihf19.org.br)).

### **4. Responsabilidades**

O IHF reserva-se o direito de alterar o conteúdo do site, sem necessidade de aviso prévio, assim como rejeita qualquer responsabilidade pela utilização não autorizada do conteúdo deste site por terceiros.